

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 125 / 70

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Hora 14:30
Pec. M. Lucena

A U T U A Ç Ã O

Aos 10 dias do mês de março do ano

de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autua a

presente reclamação apresentada por

LUIZ ALBERTO SUPARREGUI (Repte) contra

PADARIA MONTENEGRO LTDA. (Reqda.)

Chefe da Secretaria

Geraldo F.B. Lucena

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho

AD.-

2
2

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.
Montenegro.

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 125770
Em 101 03 170

Padaria Montenegro Ltda., estabelecida nesta cidade
a rua Osvaldo Aranha 1719, com padaria, vem mui respeitosamen-
te à sua presença solicitar de acôrdo com o artigo 477 da CLT,
a homologação da recisão de contrato de trabalho solicitada pe-
lo empregado JUIZ ALBERTO SUPARREGUI - cart. prof. 22.138 -
série 188.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Montenegro, 04 de março de 1970.

Constantino Scalabini

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de 03 de 19 70 às 14,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciênte ó requerido

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 10 de março de 19 70

RECEBI:

JERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
JERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

CIENTE:

Carlos Mafalda

3
À FIRMA PADARIA MONTENEGRO LTDA.

rua: Oswaldo Aranha, 1719

MONTENEGRO

Prezados senhores.

Venho por meio desta comunicar a V.S.
que nesta data deixarei de trabalhar em sua digo v/ firma, -
saindo por minha livre e espontânea vontade, servido esta
como um AVISO PRÉVIO. Como não poderei cumprir o período es-
tabelecido por Lei, peço ao mesmo tempo dispensa do mesmo.

N. Termos

P. Deferimento.

MONTENEGRO, 04 de março de 1.970

Luz Alberto Sfarreui

LUIZ ALBERTO SFARREUI

Cat. Prof. 22.138 - série 183

de acordo

Padaria Montenegro Ltda
Constantino Scalabini

4
11

PROCURAÇÃO

Pelo presente documento, autorizamos o senhor CARLOS ALBERTO SCALABRIN a nos representar, com plenos poderes, perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, na homologação do acôrdo contratual entre Padaria Montenegro Ltda. e Luiz Alberto Suparregui.

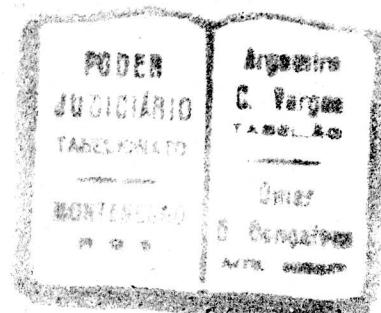
Montenegro, 4 de março de 1970.

PADARIA MONTENEGRO LTDA
Constantino Scalabrin



Recebiça a power da mandado.
Constantino Scalabrin.

Em testemunha
Montenegro, 4 de Maio de 1970
A Tabellão Luiz Alberto Suparregui





PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
901

PROCESSO N.º 125/70

Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: LUIZ ALBERTO SUPARREGUI, requerente, e PADARIA MONTENEGRO LTDA., requerida, para apreciação do processo em que o primeiro requer homologação de rescisão do contrato que manteve com a segunda. Presentes as partes, a requerida representada por seu preposto, Carlos Alberto Scalabrin. Com a palavra a requerente por seu preposto foi dito que o requerido solicitou demissão do emprego e tendo atendido o pedido de dispensa do aviso prévio viu-se pagar-lhe o saldo de seus direitos conforme recibo e pedir a homologação da rescisão. Esclarecia que a conta vinculada do requerido encontrava-se na agência local do Sul Banco. O requerido disse serem exatas as declarações e contas da requerente, recebeu o saldo de seus direitos, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Isento de custas. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADOS

Requerente

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Requerido

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

6
SMT

R E C I B O D E Q U I T A Ç Ã O
= " = " = " = " = " = " = " = " = " = " = " = " = " = " = " = " = " = "

anexo NCR\$ 58,90

Recebi da PADARIA MONTENEGRO LTDA., a importância de NCR\$ 58,90 (Cinquenta e oito cruzeiros novos e noventa centavos) provenientes de:

13º Salário Proporc. 2/12 avos	NCR\$ 28,32	NCR\$ 2,03	NCR\$ 26,29
Férias Proporc. 2/12 avos	NCR\$ 16,98	NCR\$ -.-	NCR\$ 16,98
3 dias Salário de março de 1.970	<u>NCR\$ 16,98</u>	<u>NCR\$ 1,35</u>	<u>NCR\$ 15,63</u>
TOTAIS GERAIS.	NCR\$ 62,28	NCR\$ 3,38	NCR\$ 58,90

E, para maior clareza firmo o presente Recibo de - Quitação Geral, declarando que nada tenho a reclamar contra a referida firma, no periodo em que trabalhei em suas instalações quer seja quanto a salários, 13º Salário, Férias etc.

Montenegro

anexo
Luiz Alberto Sujanegui

TESTEMUNHAS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12 / 3 / 70

Geraldo Alves

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Edmundo Blauth
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Geraldo Alves

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA